

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PA Nº 17/0051-PG-SRP**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/PARÁ**ANEXO IV****MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO****TERMO DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos.....dias do mês.....de dois mil e dezessete, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, situada na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato 6º andar, na cidade de Belém/PA, nos atas da Resolução Sesc Nº 1252/2012, conforme julgamento do processo licitatório, PREGÃO nº 17/0051-PG-SRP, o Senhor Presidente do Conselho Regional, Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. xxxxxx (SSP/CE), CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, resolve registrar os preços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/PARÁ, conforme valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo I (a), Anexo I (b), e na Proposta de Preços do Pregão Sesc/DR-PA nº 17/0051-PG.

1.2. O quantitativo total de que trata a planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento, poderá ou não ser adquirido pelo Sesc, sendo feito de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do presente TERMO sendo definidos nos respectivos Pedido ao Fornecedor – PAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO MENOR VALOR

Fornecedor autor do menor preço registrado para os itens relacionados na tabela abaixo.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____, nº _____ – Bairro – CEP: _____ - Cidade-Estado

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2. Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/DR-PA, não estará obrigado a adquirir os itens, objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/DR-PA, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o contratado, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1. Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc/DR-PA, será emitido pela Coordenação de Logística e Patrimônio (CLP), Pedido ao Fornecedor (PAF), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização da entrega. Caso a licitante não retire o Pedido ao Fornecedor (PAF), dentro do prazo previsto no edital, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no Edital do Pregão nº 17/0051-PG (SRP).

5.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
U.P.R	Av.Senador Lemos, nº 4061, Bairro: Sacramento, CEP 66113-730 - Belém/PA, em horário comercial (08h00 as 12h00 e 14h00 as 16h00). Tel. (91) 3264-5156

5.2.1. A entrega dos produtos será parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pela Coordenação de Logística e Patrimônio (CLP).

5.2.2. No ato da entrega dos produtos, será(ão) observado(s) que o(s) rótulo(s), quando houver, hortifrutis minimamente processados deverá(ão) ser identificado com:

- a) Nome do produto, marca do fabricante e origem;
- b) Data de fabricação e validade;
- c) Registro do órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF), **quando couber**;
- d) O prazo de validade mínimo do(s) Gênero(s) Alimentício(s) do Grupo dos Hortifrutis minimamente processados será de 30 dias a contar da data de entrega do produto no Sesc.

5.2.2.1. Em hipótese alguma serão recebidos produtos que não atendam as especificações técnicas e de qualidade descritas no Anexo I (b). Este deverá ser respeitado durante toda a vigência do Termo de Registro de Preços.

5.2.2.2. Os produtos constantes do Anexo I (b) deverão ser transportados em caixas de polietileno limpas e de fácil higienização, em veículo, onde a mercadoria não esteja em contato com o condutor, com piso vedado e com estrados resistentes e impermeáveis, suas paredes devem ser lisas. As portas, o solo e o teto devem estar em bom estado de conservação, higienizado e organizado.

5.3. O transporte, a carga e a descarga dos produtos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Durante o recebimento dos produtos, serão observados os seguintes itens:

- a) Condições higiênicas dos veículos dos fornecedores;
- b) Condições higiênicas do entregador, como fardamento e Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- c) Integridade e higiene das embalagens;
- d) Adequação da embalagem (primária e secundária), de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- e) Avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, como características organolépticas (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor);
- f) Características específicas de cada produto;
- g) Rendimento;

h) Rotulagem correta atendendo as especificações de acordo com as Resoluções RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 e as 359 e 360 de 23 de dezembro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, discriminando necessariamente a denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do Item, data de fabricação e prazo de validade, informações nutricionais. Além do CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor, número do registro em Órgão Oficial, temperatura e condições de armazenamento recomendada pelo fabricante.

i) Dados do fabricante e do distribuidor, como CNPJ, endereço, número do registro em Órgão Oficial, temperatura e condições de armazenamento recomendada pelo fabricante.

5.4. O recebimento dos produtos será feito após inspeção técnica realizada pelos Nutricionistas do Sesc/DR-PA e Técnicos em Nutrição e Dietética, que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos. A não autorização ocorrerá mediante a falta de qualidade exigida nas especificações do Anexo I (b).

5.5. Os produtos devem ser de boa procedência, acondicionados em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que confirmam aos produtos a proteção adequada e, estas devem manter-se íntegras, limpas e seguir as características de cada alimento.

5.6. Os produtos constantes deverão ser transportados em veículo, onde a mercadoria não esteja em contato com o condutor, com piso vedado e com estrados resistentes e impermeáveis, suas paredes devem ser lisas. As portas, o solo e o teto devem estar em bom estado de conservação, higienizado e organizado. Seu equipamento de ventilação natural deve estar desligado quando o veículo estiver carregado.

5.7. O motorista e o ajudante de transporte deverão cumprir as normas de higiene pessoal, estar vestidos com roupas limpas, sapato fechado e sem o uso de adornos, para as entregas.

5.8. Os veículos de transporte de insumos devem possuir Certificado de Vistoria Sanitária, mediante inspeção realizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal competente, conforme legislação vigente.

5.9. Produtos em Temperatura Ambiente: transporte em veículo fechado, de acordo com a legislação Vigente e em condições que preservem as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas dos alimentos. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

5.10. Para produtos refrigerados: transporte fechado, isotérmico ou refrigerado.

5.11. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículos fechados e, respeitada a sua classificação, sob as seguintes condições:

I - refrigerados: na faixa de 6°C (seis graus centígrados);

II - refrigerados: entre 4°C (quatro graus centígrados) e 10°C (dez graus centígrados) ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;

5.12. Os produtos entregues em desacordo com as condições e especificações acima deverão ser imediatamente substituídos pela contratada por produtos adequados, sem quaisquer custos ao Sesc.

5.13. O Sesc/PA fará a verificação dos produtos, no ato da entrega, obedecendo às especificações do Anexo I (a) do Termo de Referência. Quando observada impropriedade para consumo mediante pontos de deterioração, acondicionamento inadequado ou alteração sensorial, mesmo dentro do prazo de validade, os produtos serão recusados e devolvidos às empresas fornecedoras, que deverão fazer sua substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias ÚTEIS, sem nenhum ônus adicional.

5.14. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar), toxinfecção, intoxicação alimentar, e sempre que se julgar necessário, o LICITANTE ficará responsável pela coleta de amostra(s) no local de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, e envio da(s) mesma(s) para laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submissão de análise microbiológica.

5.15. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste Termo.

5.16. O recebimento dos produtos será feito após inspeção técnica realizada por Nutricionistas do Sesc/ DR-PA e Técnicos em Nutrição e Dietética, que em seguida deverão autorizar ou não a entrega dos mesmos. A não autorização ocorrerá mediante a falta de qualidade exigida nas especificações do Anexo I (B) e Termo de Referência.

5.17. É facultado ao Sesc/DR-PA, quando o convocado não aceitar efetuar a entrega do(s) produto(s) no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações que serão impostas à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obedecer às especificações do produto.
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessidades ao cumprimento de suas obrigações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Registro de Preços.
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido.
- 6.5. Realizar reposição imediata, após o recebimento de notificação por escrito, do(s) produto(s) devolvido(s) por falta de qualidade, resultando na impropriedade para consumo ou condicionamento inadequado.
- 6.6. Substituição de marcas previamente estabelecidas, serão aceitas somente em caso de descontinuidade desta(s) no mercado. A marca ofertada à substituição deverá atender todas as especificações técnicas da marca anterior.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 6.8. O retardo na entrega dos produtos estabelecidos na Cláusula Segunda e no Termo de Referência, quando não justificado será considerado como infração contratual.
- 6.9. Responder por todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação vigente, aplicável ao pessoal empregado na execução deste Termo.
- 6.10. Manter, durante toda execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações, previamente, assumidas.
- 6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/2012, tendo como base o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução do gênero alimentício licitado.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento fiel deste Termo.
- 7.3. Efetuar o pagamento devido nos termos da cláusula quarta deste instrumento.
- 7.4. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente possam vir a ser solicitados e que digam respeito ao fornecimento do produto em questão.
- 7.5. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, a recusa no recebimento dos Gêneros Alimentícios, pontuando o motivo de sua não adequação aos termos vigentes neste Termo.
- 7.6. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o ato da entrega dos Gêneros Alimentícios.
- 7.7. Na data da entrega, os Gêneros Alimentícios serão analisados para fins de atesto e verificação de conformidade com o produto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.
- 8.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

8.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal que fica investido de amplos poderes para o acompanhamento dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os veículos que estiverem em desacordo com as especificações neste Termo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1. Constituem partes integrantes deste TERMO, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Sesc/DR/PA nº 17/0051-PG (SRP) e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço por item e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/DR-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

10.1. Nenhuma disposição deste TERMO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa do Termo de Registro de Preço, Sesc/DR/PA;
- c) multa de até 10% do valor do PAF;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Sesc/PA, por até dois anos.

11.2. As penalidades descritas nesta cláusula 11.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.3. A recusa em assinar o PAF ou assinar o termo de registro de preço no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender o licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar, contratar com o Sesc e homologar e adjudicar este termo aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo, no período de vigência do presente Termo, os preços registrados poderão ser revistos, em face de eventuais oscilações de preços no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Sesc/DR-PA convocar a empresa fornecedora para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor.

12.2. Se durante a vigência do TERMO de Registro de Preço houver oscilação do preço pactuado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, **mediante manifestação das partes**, cabendo ao licitante justificar e comprovar a variação dos custos.

12.2.1. As modificações que implicarem em aumento do valor pactuado não excederão a 25% do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 30 da Resolução Sesc 1.252/2012.

12.2.2. Se o licitante não aceitar o realinhamento, deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/PA.

12.3. O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/PA e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará

12.4. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto do presente Termo.

12.5. O licitante deverá manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preço, todas as condições de habilitação prevista no Pregão nº 17/0051-PG que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc.

12.6. O presente Termo de Registro de Preços poderá ser resilido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, PA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço.

Belém, PA,..... de de 2017.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente

EMPRESA(S):

XX

Assinatura do representante

Nome:

RG:

CPF: